

CONTRATO 258/2024**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO, QUE ENTRE SI FAZEM, A CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DO DESPORTO ESCOLAR-CBDE E A ESPACO MARKETING EVENTOS LTDA.****DISPENSA POR NEGATIVA DE ATENDIMENTO DA ATA:**

ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 050/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2024

NATUREZA FINANCEIRA: ALUGUEL MOBILIÁRIO**JOGOS ESCOLARES BRASILEIROS - SUB 14 LEI. 2024 - TC 961373**

A **CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DO DESPORTO ESCOLAR (CBDE)**, CNPJ nº: 03.953.020/0001-75, com sede na SBN, Quadra 02, Bloco F, Edifício Via Capital, Sala 1401 a 1414, Brasília-DF, CEP:70.040-020, telefone: (061) 3967-7176 e e-mail: compras@cbde.org.br, representado por seu 1º Vice-presidente o Sr. **Robson Lopes Aguiar**, neste ato denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a **CONTRATADA** abaixo denominada, firmam o presente Contrato:

Razão Social: ESPACO MARKETING EVENTOS LTDA.**CNPJ:** 01.340.555/0001/45**Endereço:** Rua Laranjeiras, 830, Centro, Aracaju/SE, CEP 49.010-000,**Telefone:** (79) 3213-1040, (79) 99804-8052**E-mail:** espacoassessoriaeventos@gmail.com**Representante:** Gabriel Resende Cardoso Seabra**CLAÚSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E VALOR****JOGOS ESCOLARES BRASILEIROS - SUB 14 - 2024**
Recife/PE - 20 de setembro a 03 de outubro de 2024

ITEM	ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS/SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	PÚLPITO EM ACRÍLICO Locação de púlpito em acrílico de 10mm, resistente, com base inferior para sustentação e superior para apoio, com no mínimo 1,15m de altura.	Diária	1	R\$ 330,00	R\$ 330,00
2	CONJUNTO DE LOUNGE TIPO 01 Locação de Conjunto de Lounge com estofado de 2 lugares, 02 poltronas e 01 mesa de apoio. Estofado 2 lugares: Altura: 105cm; Comprimento: 75cm; Largura: 130cm; Material: Corino. Poltrona individual, quadrada, pés cromados, encosto baixo, estofado revestido em couríssimo, revestido com espuma D30 nos assentos e D26 no encosto. Mesa de apoio redonda em madeira.	Diária	31	R\$ 950,00	R\$ 29.450,00
3	CONJUNTO DE LOUNGE TIPO 02 Locação de Conjunto de Lounge com estofado de 2 lugares e 03 Puffs de tipos variados. Estofado 2 lugares: Altura: 105cm; Comprimento: 75cm; Largura: 130cm; Material: Corino. PUFF, formas (pêra, baqueta, fofão, redondo etc.) e cores variadas.	Diária	128	R\$ 440,00	R\$ 56.320,00

4	POLTRONA Locação de poltrona giratória estofada, com acabamento em tecido ou corino, com rodinhas, com base giratória de alumínio cromada, com no mínimo 90cm de altura e 70cm de largura, com capacidade para até 130kg. Cor a ser definida pela contratante.	Diária	12	R\$ 45,00	R\$ 540,00
5	MESA BISTRÔ COM BANQUETAS Locação de mesa bistrô redonda, em madeira, com 02 banquetas.	Diária	8	R\$ 90,00	R\$ 720,00
6	MESA DE APOIO Locação de mesa de apoio, com base cromada ou madeira (a critério da CONTRANTE) e tampo de vidro	Diária	6	R\$ 65,00	R\$ 390,00
7	MESA PRANCHÃO Locação de Mesa pranchão para eventos, congressos, auditórios e hotéis. Estrutura dos pés em tubo de aço, com acabamento em epóxi texturizado. Mecanismo dobrável com trava de segurança tipo "click" para dar mais estabilidade a mesa quando os pés abertos e segurança quando os pés recolhidos. Tampo em MDF 15mm com perfil "T" de proteção na cor preta. Saia para esconder os pés fixada no tampo da mesa. Medidas mínimas (cm): 180C X 50L X 74A.	Diária	500	R\$ 14,50	R\$ 7.250,00
VALOR TOTAL R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais)					

a) Os itens deverão ser entregues conforme planilha abaixo:

ITEM*	ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS/SERVIÇOS	UNID.	QUANT	DIÁRIA*	PERÍODO	MONTAGEM*	OBSERVAÇÕES	REFERÊNCIA	LOCAL
1	CONJUNTO DE LOUNGE TIPO 01	Item	6	1	21/09	21/09	P/ ÁREA VIP	ABERTURA	ARENA PERNAMBUCO
2	MESA BISTRÔ COM BANQUETAS	Item	8	1	21/09	21/09	P/ ÁREA VIP	ABERTURA	ARENA PERNAMBUCO
3	MESA DE APOIO	Item	6	1	21/09	21/09	P/ PALCO	ABERTURA	ARENA PERNAMBUCO
4	POLTRONA	Item	12	1	21/09	21/09	P/ PALCO	ABERTURA	ARENA PERNAMBUCO
5	PÚLPITO EM ACRÍLICO	Item	1	1	21/09	21/09	P/ PALCO	ABERTURA	ARENA PERNAMBUCO
6	CONJUNTO DE LOUNGE TIPO 01	Item	1	25	09/09 a 03/10	08/09	P/ LOUNGE DA PRESIDÊNCIA	CCO	COMPLEXO SANTOS DUMOND
7	CONJUNTO DE LOUNGE TIPO 02	Item	8	16	18/09 a 03/10	17/09		CENTRO DE CONVIVÊNCIA	COMPLEXO SANTOS DUMOND
8	MESA PRANCHÃO	Item	30	16	18/09 a 03/10	17/09		CONGRESSO	COMPLEXO SANTOS DUMOND
9	MESA PRANCHÃO	Item	20	1	30/09	29/09		MOMENTO JEB'S	COMPLEXO SANTOS DUMOND

- b) Com o objetivo de verificar sua conformidade com as especificações constantes na Proposta de preços, o recebimento do objeto será realizado:
- c) Provisoriamente pelo responsável do acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação da qualidade, quantidade e especificação do objeto e conseqüente aceitação mediante Nota Fiscal ou Termo de Recebimento provisório, em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis;
- d) Definitivamente após a verificação da conformidade/adequação e conseqüente aceitação pelo responsável do acompanhamento e fiscalização do contrato, verificada a qualidade, quantidade e especificação do objeto, mediante Termo de Recebimento definitivo, em prazo não superior a 10 (dez) dias úteis do final da prestação;
- e) **Da Garantia:** Todos os serviços ofertados deverão atender à Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislações pertinentes.
- f) No caso de vícios ou quaisquer outras irregularidades constatadas, a CONTRATANTE fornecerá ao CONTRATADO relatório concernente a essas ocorrências, expondo seus motivos, a fim de que sejam corrigidas.
- g) O prazo de substituição dos serviços fornecidos que apresentarem vícios e/ou defeitos deverá ser no máximo 02 (duas) horas, contados da notificação.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento do objeto, sob o aspecto quantitativo e

qualitativo, bem como o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas.

- b) Designar Comissão para o recebimento do objeto e atesto da Nota Fiscal do objeto.
- c) Verificar minuciosamente, no ato do recebimento, a conformidade do objeto, com as especificações constantes da proposta, para fins de notificação da empresa em caso de mudança da qualidade/objeto e em caso de descumprimento, serão tomadas providências pelo gestor do contrato.
- d) Comunicar à CONTRATADA, qualquer anormalidade no objeto do instrumento contratual, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas na Proposta.
- e) Dar conhecimento à CONTRATADA de quaisquer fatos que possam afetar a entrega/prestação do objeto, bem como comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na entrega/prestação, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- f) Realizar os atos relativos à cobrança do cumprimento pela CONTRATADA das obrigações contratualmente assumidas e aplicar sanções, garantida a ampla defesa e o contraditório, decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais.
- g) Notificar previamente à CONTRATADA, quando da aplicação de sanções administrativas.
- h) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, após apresentação da Nota Fiscal, o recebimento e aceite da entrega/prestação, bem como rejeitar, no todo ou em parte, o produto que a CONTRATADA apresentar fora das especificações descritas na proposta e Contrato de Fornecimento.
- i) A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do projeto/evento, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) A CONTRATADA se obriga a cumprir os termos previstos no contrato e a responder todas as consultas feitas pela CONTRATANTE no que se refere ao atendimento do objeto.
- b) A CONTRATADA ficará sujeita, nos casos omissos, às normas estabelecidas no Regulamento de Compras da CBDE e suas alterações.
- c) Executar o objeto conforme especificações de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas em sua proposta.
- d) A CONTRATADA deverá providenciar toda documentação técnica necessária à montagem de equipamentos e/ou estruturas, como por exemplo ART's, bem como deverá observar toda legislação específica aplicável ao item de seu fornecimento, obedecendo rigorosamente às Normas Técnicas das Concessionárias de Serviços Públicos, Órgãos Competentes e Normas de Segurança, ainda que não previstas, caso necessário.
- e) Manter os profissionais adequadamente trajados e devidamente identificados nas dependências do evento.
- f) Fornecer a seus empregados todos os equipamentos de proteção individual de caráter rotineiro, ou não, para a execução dos serviços.
- g) Responsabilizar-se pela disciplina de seus empregados durante a jornada de trabalho e comprometer-se que eles manterão o devido respeito e cortesia no relacionamento com o pessoal da CONTRATANTE, observando o controle do regimento do trabalho.
- h) Substituir, sempre que exigido pela fiscalização, qualquer um dos seus empregados em serviço, cuja atuação, permanência ou comportamento forem julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à execução dos serviços, à disciplina ou ao interesse.
- i) Não permitir que qualquer funcionário se apresente ao serviço com sinais de embriaguez ou sob efeito de substância tóxica.
- j) Fornecer o objeto da contratação, de acordo com as especificações, quantitativo, prazo, local de prestação e preços unitário e total, conforme consta neste Contrato.

- k) Arcar com todos os tributos, encargos sociais, obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias, taxas, seguros, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a execução do objeto, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em Lei.
- l) Sujeitar-se à fiscalização da CONTRATANTE, no tocante ao fornecimento, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CBDE no concernente ao objeto, inclusive documentação e atos praticados até o recebimento definitivo e cujas reclamações formalmente realizadas obriga-se a atender prontamente.
- m) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 02 (duas) horas, por outro de mesma característica e capacidade.
- n) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culpa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- o) Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA quaisquer danos que venham a ocorrer à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução incorreta da entrega dos produtos contratados.
- p) Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da entrega/prestação do objeto, inclusive considerados os casos de greve ou paralização de qualquer natureza.
- q) Ficam vedadas a subcontratação total ou parcial do objeto, pela CONTRATADA à outra empresa, a cessão ou transferência total ou parcial do objeto contratado, sem a anuência da CONTRATANTE.
- r) Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.
- s) Informar, para fins de recebimento de citações, intimações, ordem de serviço, e outras comunicações oficiais com a CBDE, o nome do seu preposto, seu endereço comercial, e-mail (endereço eletrônico) e nº de telefone móvel e/ou fixo para contato.
- t) Comunicar à CONTRATANTE, no prazo mínimo de 05 (cinco dias) úteis que antecede a data da prestação, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, que poderá ou não ser acatado pelo gestor.
- u) Dever de entregar e recolher os equipamentos locados, no dia, local e horário determinados pela contratante.

CLÁUSULA QUARTA: DO PAGAMENTO

- a) O pagamento será efetuado em até 12 (doze) dias, após o recebimento da Nota Fiscal contendo as especificações do objeto e dados bancários e/ou boleto bancário com prazo de 12 dias de vencimento, no e-mail compras@cbde.org.br;
- b) Caso se constate incorreção nos documentos fiscais apresentados pela CONTRATADA, a CONTRATANTE, poderá devolvê-los para as devidas correções, devendo correr o prazo de pagamento após a correção;
- c) Fica reservado a CONTRATANTE o direito de reter quaisquer créditos porventura existentes em favor da CONTRATADA, independentemente da sua origem, enquanto existirem obrigações por ela não cumpridas, inclusive multas impostas em decorrência desta contratação.

CLÁUSULA QUINTA: DO FISCAL DO CONTRATO

- a) Fica definido o Sr.(a) **Gabriel Duarte Collaço** como fiscal do contrato, devendo acompanhar e relacionar inconsistências, por ventura existentes, na execução do contrato.
- b) Toda e qualquer comunicação, relativa ao presente Contrato, deverá ser feita por escrito e encaminhada para os seguintes contatos:

Telefone: (11) 97030-8074

E-mail: gabriel.collaco@cbde.org.br

CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA

- a) O prazo de vigência deste Contrato será de 3 meses ou considerando o efetivo período de fornecimento para o evento destinado.
- b) A extinção deste Contrato, independentemente do motivo e da parte que der causa, não extingue as obrigações assumidas pelas partes, tampouco seus efeitos além de sua vigência junto a terceiros. O descumprimento do ora previsto, será considerado como infração contratual, passível de aplicação das sanções contratuais estipula das neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES

- a) As sanções previstas seguirão a rigor o Regulamento de Contratações da CBDE, Capítulo X – Das Penalidades, disponível no sítio eletrônico: <https://www.cbde.org.br/cbde/wp-content/uploads/2022/09/Regulamento-de-compras-versao-3-APROVADO-27-09-2022-assinado.pdf>

CLÁUSULA OITAVA: LEI APLICÁVEL, FORO E DISPOSIÇÕES GERAIS

- a) A lei aplicável ao presente contrato é a lei brasileira e o foro eleito para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato é na Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.
- b) Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento para os devidos fins de direito.

Brasília-DF, 25 de setembro de 2024.

Gabriel Resende Cardoso Seabra

Gabriel Resende Cardoso Seabra
Administrador
ESPACO MARKETING EVENTOS LTDA

Robson Lopes Aguiar

Robson Lopes Aguiar
Vice-Presidente
CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DO DESPORTO ESCOLAR

CONTRATO_258.2024-PEL-76201_LOC_ALUGUEL MOBILIRIO2_JEBS 14.pdf

Hash do Documento Original: (SHA1) 0d7009e27523069e46079cb19a086dd54980f6d6
SID: 19249689D88-1977A115588-1d0Ab110988-1D329A59988-1d565477d88



Datas e horários baseados em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinaturas gerado em 1 de outubro de 2024



Assinaturas - Manuscrito Digital

Gabriel Resende Cardoso Seabra
espacoassessoriaeventos@gmail.com
028.711.505-40

Assinado em: 01/10/2024 16:09:14

Assinou como: parte

Validado por conta de signatário
IP: 200.215.225.182 (LMGB SERVICOS DE
TELECOMUNICACOES E INTERNET LTDA) -

Geolocalização: -8.1124, -35.0046

Jaboatão dos Guararapes, PE, BR

Gabriel Resende Cardoso Seabra

Robson Lopes Aguiar

robson@cbde.org.br

554.034.251-87

Assinado em: 02/10/2024 12:49:30

Assinou como: parte

Validado por conta de signatário
IP: 2804:10b4:2b7:2200:542c:11e4:d893:5a6 (P.H.S DOS
SANTOS) - Geolocalização: -15.7783, -47.9319

Brasília, DF, BR

Robson Lopes Aguiar